

## PUBLICAÇÕES

### DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364/2018

Autoriza a Vice-Prefeita do Município de Machado a ausentar-se do País.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a autorização para a Vice-prefeita Ana Maria Gonçalves ausentar-se do País, conforme prevê o art. 73 da Lei Orgânica de Machado e o art. 45, V, d do Regimento Interno da Câmara Municipal de Machado.

Art. 2º Fica autorizada, por meio deste Decreto Legislativo, a Vice-prefeita Ana Maria Gonçalves a ausentar-se do País pelo prazo compreendido entre os dias 28 de janeiro a 04 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de janeiro de 2018.

Maycon Willian da Silva  
Presidente

### EDITAL

MUNICÍPIO DE MACHADO  
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE MACHADO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE SEU QUADRO PERMANENTE.

DAS DISPOSIÇÕES: Todas as informações sobre este Concurso Público estarão disponíveis no site [www.ethosconcursos.com.br](http://www.ethosconcursos.com.br) DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas exclusivamente via INTERNET das 8h00min do dia 02 de abril de 2018 às 23h59min do dia 14 de maio de 2018, na página virtual [www.ethosconcursos.com.br](http://www.ethosconcursos.com.br) DAS PROVAS:

As provas serão realizadas na cidade de Machado/MG, com abertura dos portões às 8h00min, fechamento dos portões às 8h45min e início das provas às 9h00min na data PROVÁVEL de 10 de junho de 2018 (domingo), com duração de 3 (três) horas para sua realização (das 9h00min até às 12h00min). Os interessados em participar deste concurso público deverão adquirir o edital através do site:

[www.ethosconcursos.com.br](http://www.ethosconcursos.com.br)  
JULBERT FERRE DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 2.780, de 04 de dezembro de 2017, que estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Machado para 2018, e da Lei Municipal nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018, que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado.

O MUNICÍPIO DE MACHADO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Julbert Ferre de Moraes, residente e domiciliado na cidade Machado, MG, CONVOCA as ENTIDADES contempladas com recursos financeiros, de acordo com a Lei Municipal de Subvenções, para a apresentação dos documentos necessários às Parcerias, nos termos do que dispõe a Lei 13.019/2014. CONVOCA também para um curso preparatório que ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2018, as 13 horas, no UAITEC Machado.

As instituições contempladas no exercício de 2018 são:

Abrigo Jesus Maria Jose - R\$ 300.000,00  
Academia Machadense de Letras - R\$ 6.000,00  
Associação Betel de Educação e Assistência à Criança - R\$ 70.000,00  
Associação Conego Walter Recanto dos Emaús - R\$ 30.000,00  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$ 183.200,00  
Associação de União de Promoção em Eventos – AUPEV - R\$ 85.000,00  
Associação dos Congadeiros de Machado - R\$ 120.000,00  
Associação Motoclube Radical Machadense - R\$ 15.000,00  
Associação Quatro Patas - R\$ 24.000,00  
Associação Resgatando Vidas - R\$ 40.000,00  
Comunidade Terapêutica Caminho de Luz - R\$ 10.000,00  
Corporação Musical União de Machado - R\$ 50.000,00  
Creche Sinai - R\$ 50.000,00  
Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida - R\$ 45.000,00  
Instituto Edukaris - R\$ 48.000,00

Lar Fabiano de Cristo - R\$ 5.000,00  
Lar São Vicente de Paula - R\$ 180.000,00  
Liga Esportiva Machadense - R\$ 10.000,00  
Missão Vida Nova - R\$ 30.000,00  
Recreativo do Sul - R\$ 10.000,00  
Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos-AMARE - R\$ 6.000,00  
Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente - R\$ 100.000,00  
Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP - R\$ 36.000,00  
Para a celebração da parceria, a entidade deverá protocolar até 07 de fevereiro, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Machado, Praça Olegário Maciel, 25, Centro, Machado, MG, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Julbert Ferre de Moraes, residente e domiciliado na cidade Machado, MG, CONVOCA as ENTIDADES contempladas com recursos financeiros, de acordo com a Lei Municipal de Subvenções, para a apresentação dos documentos necessários às Parcerias, nos termos do que dispõe a Lei 13.019/2014. CONVOCA também para um curso preparatório que ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2018, as 13 horas, no UAITEC Machado.

Os casos omissos a este edital deverão ser tratados diretamente com a Assessoria de Projetos e Parcerias da Secretaria Municipal de Planejamento. Município de Machado, 29 de janeiro de 2018.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

### ANEXO 1

A (colocar nome da entidade), (dados da entidade), neste ato representada por (colocar nome e dados do representante legal) vem solicitar a celebração de Parceria no exercício de 2018, para a realização de (colocar objeto da parceria). Para tanto, encaminhamos os seguintes documentos: Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Atenciosamente, Machado, de janeiro de 2018, Nome do(a) Responsável> Cargo/ nome da Instituição A Secretaria de Planejamento e Gestão Att. Assessoria de Projetos e Parcerias Prefeitura Municipal de Machado ANEXO I  
RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ENTIDADE E O MUNICÍPIO DE MACHADO, NO EXERCÍCIO DE 2018  
ITEM  
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS Sim

1 - Plano de Trabalho  
2 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade e/ou do responsável pela assinatura do termo de parceria;  
3 - Ato constitutivo em vigor e suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de atas de eleição de seus diretores;  
4 - Declaração de Funcionamento  
5 - Lei de Utilidade Pública Municipal  
6 - Comprovante de Endereço da Entidade  
7 - Declaração de Abertura de Conta Específica, com dados da conta corrente bancária  
8 - Cartão do CNPJ  
9 - Certidão Negativa de Débitos Municipais  
10 - Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual  
11 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União  
12 - Certificado de Regularidade do FGTS - Trabalhista  
13 - Certificado de Regularidade do INSS  
14 - Declaração de conformidade com o Art. 9º, da Lei 8.666/2003  
15 - Declaração que não empregue menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz  
16 - Alvará sanitário, quando a atividade realizada o exigir

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE DE JANEIRO DE 2018  
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado.  
Art. 2º Para o exercício de 2018, o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Machado, bem como as aposentadorias e pensões regidas pela Lei Municipal nº 24, de 12 de novembro de 1948, será de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;  
II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;  
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores públicos municipais que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, MG, 22 de janeiro de 2018

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2797, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2018 do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições.

§1º São as seguintes subvenções autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas

I – Abrigo Jesus Maria Jose - R\$ 300.000,00  
II - Academia Machadense de Letras - R\$ 6.000,00  
III – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - R\$ 70.000,00  
IV – Associação Cônego Walter Recanto dos Emaús - R\$ 30.000,00  
V – Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho - ASDECOD - R\$ 15.000,00  
VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$ 183.200,00  
VII - Associação de União de Promoção em Eventos - AUPEV - R\$ 85.000,00  
VIII - Associação dos Congadeiros de Machado - R\$ 120.000,00  
IX - Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO - R\$ 6.000,00



# PUBLICAÇÕES

X - Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP  
258.000,00

XI - Associação Machadense de Reciclagem de Res. Sólidos – AMARE  
6.000,00

XII - Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente – AMACA  
100.000,00

XIII - Associação Mineira de Municípios – AMM  
16.368,00

XIV - Associação Motoclube Radical Machadense  
15.000,00

XV - Associação Quatro Patas  
24.000,00

XVI - Associação Resgatando Vidas  
40.000,00

XVII - Circuito Turístico Caminhos Gerais  
10.000,00

XVIII – Comunidade terapêutica Caminho de Luz  
10.000,00

XIX - Confederação Nacional de Municípios - CNM  
15.156,00

XX – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP  
10.000,00

XXI - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU  
50.000,00

XXII - Consórcio Público Para o Desenv. do Café no Sul e Sudeste MG – CONCAFÉ  
6.000,00

XXIII - Cooperação Mútua com TRE – Tribunal Regional Eleitoral  
10.000,00

XXIV - Corporação Musical União de Machado  
50.000,00

XXV – Creche Sinai  
50.000,00

XXVI - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER  
291.000,00

XXVII - Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida  
45.000,00

XXVIII - Instituto Edukaris  
48.000,00

XXIX – Lar Fabiano de Cristo  
5.000,00

XXX - Lar São Vicente de Paula  
180.000,00

XXXI - Liga Esportiva Machadense  
XXXII – Machado Esporte Clube – MEC  
10.000,00  
20.000,00

XXXIII – Missão Vida Nova  
30.000,00

XXXIV - Recreativo do Sul  
XXXV – Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP  
10.000,00  
36.000,00

XXXVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)  
1.500,00

§ 3º São as seguintes transferências autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (Fundeb)  
200.000,00

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FNAS)  
52.719,00

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 252.719,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezenove reais).

§ 5º O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta.

Art. 2º Fundamentalmente, nos limites orçamentários e financeiros do Município, a concessão de subvenção social e contribuição visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas as subvenções desta lei

Art. 4º A subvenção social destinada à entidade sem fins lucrativos somente poderá ser concedida se a instituição: I - atender diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de entrega de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existirem recursos orçamentários e financeiros;

VIII- ter sido celebrado o respectivo convênio;

IX – comprovação da apresentação à Câmara Municipal de cópia da prestação de contas da aplicação das subvenções recebidas anteriormente.

Parágrafo Único. A Administração Municipal, a seu critério, poderá instituir outros requisitos ou condições para a concessão de subvenções,

Art. 5º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º A destinação de recursos a título de subvenção social e contribuição, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os parágrafos 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios diversos, até o limite das dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal 2.736/2016.

Art. 9º As parcerias firmadas com as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Administração Pública Municipal será exercida conforme determina a Lei 13.019/2014.

§ 1º O prazo para entrega da prestação de contas dos recursos recebidos será estabelecido no ato da formalização do instrumento jurídico correspondente.

§ 2º Nos casos da instituição que tenha recebido subvenção anteriormente, a concessão de subvenção futura somente poderá ser feita caso a instituição interessada tenha entregado a prestação de contas anterior.

§ 3º Caso, após apreciação da prestação de contas pela Administração Pública, seja encontrado vícios ou quaisquer irregularidades, a subvenção em curso será suspensa até a total regularização dos erros apontados em laudo técnico e somente serão retomadas após a aprovação da citada prestação de contas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 22 de janeiro de 2018.

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012:

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Fábio Luiz Rizzo

REFERÊNCIA: V

NÍVEL: C

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 2416

NOME: Natália Gonçalves Caldeira

REFERÊNCIA: III

NÍVEL: C

CARGO: Técnico de Enfermagem

MATRÍCULA: 4406

NOME: Patrícia Regina de C Silva

REFERÊNCIA: VII

NÍVEL: A

CARGO: Cirurgião Dentista

MATRÍCULA: 1731

NOME: Ricardo Campos da Silva

REFERÊNCIA: V

NÍVEL: C

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 2426

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de janeiro de 2018

Julbert Ferre de Morais

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Assessor Geral em Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o senhor David Caixeta Bornelli, portador do CPF nº 547.805.009-15, do cargo de Assessor Geral em Segurança Pública, junto à Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2018.

Município de Machado, 10 de janeiro de 2018

Julbert Ferre de Morais

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 009 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o senhor Sinval de Oliveira Lima, portador do CPF nº 562.185.326-15, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de janeiro de 2018.

Município de Machado, 22 de janeiro de 2018

Julbert Ferre de Morais

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 011 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o senhor Luís Henrique de Araújo Dias Pimenta, portador do CPF nº 364.404.936-04, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de janeiro de 2018.

Município de Machado, 22 de janeiro de 2018

Julbert Ferre de Morais

- Prefeito Municipal -

## SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 003/2018

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, CONSIDERANDO:

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado  
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro  
CEP: 37750-000  
Machado - MG  
(35) 3295-8700

Ano 19 | Número 541 | Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2018  
**Periodicidade:** Semanal

### Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Morais

**Jornalista Responsável:** Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)

**E-mail:** comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

\* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

\* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.



## PUBLICAÇÕES

• O Artigo 37, Inciso X, da Constituição da República;

• A Lei Complementar Municipal nº. 165 de 22 de janeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Machado.

• RESOLVE:

• Artigo 1º - Reajustar os valores constantes das tabelas de vencimentos, funções de confiança, plantão e gratificações dos servidores do SAAE,

previstas nas Leis nºs 1.292/00, 2.431/11 e 2.432/11, em 7% (sete por cento).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Machado/MG, 22 de janeiro de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

### RETIFICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machado torna pública retificação da publicação realizada no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, segunda-feira, 21 de agosto de 2017 pág 02, Onde se lê: Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Admi-

nistrativo n. 0028/2017 Assinatura: 30/06/17 Vigência: 31/12/17 " Leia-se: Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0028/2017 Assinatura: 14/08/2017 Vigência: 31/12/17 ". Demais informações permanecem inalteradas.

A Prefeitura Municipal de Machado torna pública retificação da publicação realizada no JOR-

NAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, Segunda-feira, 11 de dezembro pág 03, Onde se lê: Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0028/2017

Leia-se: Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0028/2017"

Demais informações permanecem inalteradas.



**CARNAVAL**  
*da família de Machado*

MUNICÍPIO DE MACHADO  
1987-2017-2020  
CASA DE CULTURA ARRAIOUQUÊ/PRATO MACHADENSE

**10 A 13 DE FEVEREIRO**  
**16 ÀS 19 HORAS**  
**CORETO - PRAÇA ANTONIO CARLOS**

MATINÊ - BONECOS GIGANTES - MARCHINHAS  
*Banda do Nenê*

**Venha brincar o carnaval na Praça!**

The poster features a vibrant yellow background with colorful confetti and streamers. At the bottom, there is an illustration of four carnival characters: a clown in a red dress, a man in a blue and orange striped outfit playing a drum, a man in a red and green outfit playing a trumpet, and a man in a blue suit with a top hat and cane. The text is arranged in a clear, celebratory layout, with the main title in large blue letters and the event details in bold blue and red text.